



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0002

MACAPÁ, 04 DE JANEIRO DE 1989 - 4ª - FEIRA

**DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA**

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

### SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

- Dr. Procurador Geral do Estado  
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
- Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
- Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
- Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS



- Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
- Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
- Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA
- Secretário de Saúde  
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 230/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de janeiro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o teor do Memorando nº 066/88-DC/SEAD,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 023, de 02 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e, tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargo em comissão do grupo 'Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, ocupante do cargo de Analista do Sistema, código NS-501, classe "A", referência NS 10, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAV, faz jus a contar de 17/12/88, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5) sendo: um quinto (1/5) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, código

DAS-101.2 e um quinto (1/5) do cargo de Natureza Especial de Secretário de Planejamento e Coordenação, código - DAS-101.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Macapá-AP, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 231 /88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.82 a 31.12.82, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencente à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.83.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,  
I - Da Classe "C", referência 1, para a referência 2 da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonio Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da Classe "B", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evalde Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro
- 02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 232/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr.

Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 06.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH-SEDAP, de 18.11.88, publicados no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.83 a 31.12.83, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.84.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,

I - Da classe "C", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonio Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "B", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro
- 02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

### ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

### ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 576,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 5.040,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00

Número atrasado..... Cz\$ 60,00

### RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 233/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041 de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH-SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.84 a 31.12.84, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.85.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,

I - Da classe "C", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José do Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "B", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 234/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712 de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH-SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical, atípica, correspondente ao interstício 01.01.85 a 31.12.85, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencente à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, com efeitos financeiros a contar de 01.01.85.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da Classe "C", referência 4, para a Classe "D", referência 1, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "B", referência 4, para a classe "C", referência 1, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 4, para a classe "B", referência 1, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 235/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.86 a 31.12.86, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente, do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.87.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da classe "D", referência 1, para a referência 2 da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "C", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "B", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 236/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.87 a 31.12.87, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.88.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da classe "D", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "C", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "B", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro

		8	93.155,00
b) Agente Fiscal	B	7	88.719,00
TAF.112 OU TAF.112-LT		6	84.495,00
		5	80.471,00
		4	73.154,00
	A	3	69.672,00
		2	66.354,00
		1	50.130,00
<b>VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA</b>			
	C	12	206.070,00
		11	196.259,00
		10	186.912,00
a) Fiscal de Postura		9	177.176,00
AFU.131 OU AFU.131-LT		8	161.829,00
b) Fiscal de Obras	B	7	147.119,00
AFU.132 OU AFU.132-LT		6	133.743,00
		5	121.659,00
c) Fiscal de Transporte Coletivo	A	4	105.725,00
AFU.133 OU AFU.133-LT		3	96.114,00
		2	87.376,00
		1	79.445,00
<b>VIII - SAÚDE PÚBLICA SP.150 OU SP.150-LT</b>			
	C	12	118.622,00
		11	112.973,00
		10	107.594,00
		9	102.470,00
		8	93.155,00
a) Agente Sanitarista	B	7	88.719,00
SP.151 OU SP.151-LT		6	84.495,00
		5	80.471,00
		4	73.154,00
	A	3	69.672,00
		2	66.354,00
		1	63.194,00
<b>IX - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO ANM.170 OU ANM.170-LT</b>			
	C	12	206.070,00
		11	196.259,00
		10	186.912,00
		9	177.176,00
		8	161.829,00
a) ANM. 171 OU ANM. 171-LT	B	7	147.119,00
		6	133.743,00
		5	121.659,00
		4	105.725,00
	A	3	96.114,00
		2	87.376,00
		1	79.445,00
	C	12	118.621,00
		11	112.973,00
		10	107.594,00
		9	102.470,00
		8	93.155,00
b) Atendente Hospitalar	B	7	88.719,00
ANM.182 OU ANM.182-LT		6	84.495,00
		5	80.471,00
		4	73.154,00
	A	3	69.672,00
		2	66.354,00
		1	63.194,00
	C	12	271.137,00
		11	258.225,00
		10	245.928,00
		9	234.218,00
		8	212.925,00
<b>X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS. 190 OU ANS. 190-LT</b>	B	7	202.786,00
		6	193.131,00
		5	183.934,00
		4	167.212,00
	A	3	159.249,00
		2	151.666,00
		1	144.444,00

## XI - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS - 101.3	329.211,00	80	263.369,00	592.580,00
PMM - DAS - 101.2	307.266,00	70	215.086,00	522.352,00
PMM - DAS - 101.1	195.981,00	60	117.589,00	313.570,00

## XII - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI-200

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
PMM - CAI - 3	80.000,00
PMM - CAI - 2	60.000,00
PMM - CAI - 1	40.425,00

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO À LEI Nº 337/88 - P M M

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
A	1	B	1	45.063,00	90.127,00
				47.316,00	94.634,00
				49.682,00	99.366,00
				52.167,00	104.334,00
A	2	B	1	67.816,00	135.634,00
				71.206,00	142.415,00
				74.206,00	149.536,00
				78.506,00	157.014,00
B	3	C	1	90.284,00	180.568,00
				94.798,00	189.596,00
				99.538,00	199.077,00
				104.515,00	209.030,00
C	4	D	1	114.966,00	229.934,00
				120.715,00	241.433,00
				126.750,00	253.504,00
				133.089,00	266.180,00
D	5	E	1	139.742,00	279.487,00
				146.731,00	293.462,00
				154.069,00	308.138,00
				161.771,00	323.544,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 338/88-PMM

Dispõe sobre os novos valores dos vencimentos, salários, proventos e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proven

tos e demais vantagens dos servidores do Poder Legislativo do Município de Macapá passam a vigorar de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei está fundamentado no art. 37 - X da Constituição do Brasil, levando-se em conta a fixação do novo salário Mínimo e da aplicação das URPS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1988.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação dos recursos Orçamentários do Município.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei, passam a vigorar a contar do dia 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO À LEI Nº 338/88 - PMM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL / GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
I - SERVIÇOS GERAIS CM.SG. 010 ou CM.SG. 010-LT	C	12	101.675,00	
		11	96.835,00	
		10	92.224,00	
		9	87.831,00	
	a) Agente de Vigilância CM.SG. 011 ou CM.SG. 011-LT	B	8	79.847,00
			7	76.045,00
			6	72.424,00
			5	68.974,00
		A	4	62.704,00
			3	59.719,00
			2	56.875,00
			1	54.166,00
b) Servente CM.SG. 012 ou CM.SG. 012-LT	C	12	83.923,00	
		11	79.925,00	
		10	76.119,00	
			9	72.495,00
			8	65.904,00
			7	62.767,00
c) Contínuo CM. SG. 013 ou CM. SG. 013-LT	B	6	59.778,00	
		5	56.931,00	
		4	51.775,00	
	A	3	49.292,00	
		2	46.945,00	
		1	40.425,00	
II - TRANSPORTE OFICIAL	C	12	115.234,00	
		11	109.745,00	
		10	104.519,00	
		9	99.543,00	
	a) Motorista Oficial CM.TD. 031 ou CM.TD. 031-LT	B	8	90.493,00
			7	85.812,00
			6	82.080,00
			5	78.172,00
		A	4	71.065,00
			3	67.680,00
			2	64.457,00
			1	61.389,00
III- ARTEZANATO CM.ART. 050 ou CM.ART. 050-LT	C	12	122.012,00	
		11	116.202,00	
		10	110.888,00	

		9	105.398,00		
a) Artífice de Eletricidade CM.ART. 051 ou CM.ART. 051-LT	B	8	95.817,00		
		7	91.255,00		
		6	86.908,00		
		5	82.769,00		
b) Artífice Hidráulico CM.ART. 052 ou CM.ART. 052-LT	A	4	75.246,00		
		3	71.663,00		
		2	68.250,00		
		1	65.000,00		
IV-ATIVIDADES OPERACIONAIS CM.AO. 070 ou CM.AO. 070-LT	C	12	105.006,00		
		11	100.063,00		
		10	95.298,00		
		9	90.760,00		
	a) Auxiliar de Artífice CM.ART. 053 ou CM.ART. 053-LT	B	8	82.509,00	
			7	78.580,00	
			6	74.837,00	
			5	71.275,00	
		A	4	64.795,00	
			3	61.710,00	
			2	58.771,00	
			1	55.972,00	
IV-ATIVIDADES OPERACIONAIS CM.AO. 070 ou CM.AO. 070-LT	C	12	118.621,00		
		11	112.973,00		
		10	107.594,00		
		9	102.470,00		
		a) Operador de Telex CM.AO. 071 ou CM.AO. 071-LT	B	8	93.155,00
				7	88.719,00
b) Operador de Mesa Telefônica CM.AO. 072 ou CM.AO. 072-LT		6	84.495,00		
		5	80.471,00		
c) Operador de Reprografia CM.AO. 073 ou CM.AO. 073-LT	A	4	73.154,00		
		3	69.672,00		
		2	66.354,00		
		1	63.194,00		
V -ATIVIDADE DE APOIO ADMINIST. CM. AAA. 090 ou CM. AAA. 090-LT	C	12	118.621,00		
		11	112.973,00		
		10	107.594,00		
		9	102.470,00		
	a) Agente de Administração CM. AAA. 091 ou CM. AAA. 091-LT	B	8	93.115,00	
			7	88.719,00	
			6	84.495,00	
			5	80.471,00	
	b) Datilógrafo CM. AAA. 092 ou CM. AAA. 092-LT	A	4	73.154,00	
			3	69.672,00	
			2	66.354,00	
			1	63.194,00	
VI-ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO CM.AL. 151 ou CM.AL. 151-LT	C	12	271.137,00		
		11	258.225,00		
		10	245.928,00		
		9	234.219,00		
	a) Assessor Legislativo CM.AL. 151 ou CM.AL. 151-LT	B	8	212.925,00	
			7	202.786,00	
			6	193.131,00	
			5	183.934,00	
		A	4	167.212,00	
			3	159.249,00	
			2	151.666,00	
			1	144.444,00	
b) Redador CM.ALR. 152 ou CM.ALR. 152-LT	C	12	206.070,00		
		11	196.259,00		
		10	186.912,00		
		9	177.176,00		
		B	8	161.829,00	
			7	147.119,00	
			6	133.743,00	
			5	121.659,00	
	c) Taquígrafo CM.ALR. 153 ou		4	121.659,00	

CM. ALR. 153-LT	A	4	105.725,00
		3	96.114,00
		2	87.376,00
		1	79.445,00
<hr/>			
VII-ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO		12	206.070,00
CM. ANM. 170 ou		11	196.259,00
CM. ANM. 170-LT	C	10	186.912,00
		9	177.176,00
<hr/>			
CM. ANM. 171 a 176	B	8	161.829,00
		7	147.119,00
		6	133.743,00
		5	121.659,00
	A	4	105.725,00
		3	96.114,00
		2	87.376,00
		1	79.445,00
<hr/>			
VIII-ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	C	12	271.137,00
CM. ANS. 190 ou		11	258.225,00
CM. ANS. 190-LT		10	245.928,00
		9	234.218,00
<hr/>			
CM. ANS. 191 a 194	B	8	212.925,00
		7	202.786,00
		6	193.131,00
		5	183.934,00
	A	4	167.212,00
		3	159.249,00
		2	151.666,00
		1	144.444,00

## GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CM-DAS. 101.3	329.211,00	80	263.369,00	592.580,00
CM-DAS. 101.2	307.266,00	70	215.086,00	522.352,00
CM-DAS. 101.1	195.981,00	60	117.589,00	313.570,00

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
CM - CAI. 3	80.000,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO AMAPÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

PAHECER Nº 63/88 - CTE  
PROCESSO Nº 53/87 - CTE

ANALISA PROPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ QUANTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 002/87-CEMM, o Presidente do Conselho de Educação do Município de Macapá, remeteu o Regimento daquele órgão ao Conselho Territorial de Educação, solicitando "estudos e deliberação" do mesmo e embora não haja uma proposta respaldada em Carta Consulta do Prefeito, requer Delegação de Competência para o Colegiado Municipal.

## II - ANÁLISE:

A Lei 5692/71, no seu art. 71, é bem clara quando afirma

que "os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizam nos Municípios onde haja condições para tanto". As condições são requisitos indispensáveis a uma Delegação de Competência, e esta representa voto de confiança a um órgão similar na esfera municipal, com o qual o delegante repartirá responsabilidades no Sistema de Ensino onde exerce jurisdição. No caso da Prefeitura Municipal de Macapá, as condições deixam de existir, haja vista que a mesma desde 1984 vem desrespeitando princípios legais sobre aplicação de recursos provenientes da Receita Tributária Municipal (RTM), do Fundo de Participação dos Municípios e de transferências realizadas pelo Ministério da Educação.

O processo que ora analisamos, deu entrada neste Conselho de Educação no dia 22.12.87, quando os trabalhos do Colegiado estavam prestes a encerrar-se, avizinhando-se o Recurso consagrado no seu Regimento, exatamente o mês de janeiro, quando as Câmaras de Ensino, de Planejamento e Normas e o Plenário não funcionam. Encerrado o recesso em fevereiro de 1988, o Processo foi encaminhado à Câmara de Planejamento e Normas, cujo Presidente designou para a função de Relator. No dia 01 de março de 1988, o Protocolo do Conselho de Educação registrou o recebimento do Processo nº 23012.00006/88-25, encaminhado pela Delegacia do MEC/AP, através do Ofício nº 0133/88-DEMEC/AP, contendo o Projeto do Salário Educação - Educação para Todos, elaborado pela Prefeitura Municipal de Macapá, solicitando recursos financeiros ao Ministério da Educação, no valor de Cz\$. 155.280.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões, Duzentos e Oitenta Mil cruzados) para aplicação no Ensino de 1º Grau/rede municipal.

O Projeto Educação Para Todos - 25% Salário Educação - Quota Federal da Prefeitura Municipal de Macapá, recebeu do Conselho de Educação Parecer nº 07/88-CTE, que conclui pela não aprovação do mesmo, devido a uma série de razões fundamentadas, entre elas, a aplicação de recursos aquém do mínimo exigido em Lei, inclusive contrariando dispositivos da alínea j, § 3º, Art. 15 da Constituição Federal que esteve em vigor até o dia 05 de outubro de 1988. A Prefeitura Municipal de Macapá, por displicência dos que a dirigem, contrariou também determinações expressas no § 3º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 88.374/83 e infringiu frontalmente as normas da Emenda Calmon ou Lei nº 7348/85.

No que se refere à infração contra a alínea f, § 3º Art. 15 da Constituição Federal, infelizmente nada foi realizado por parte dos que deveriam fazê-lo cumprir no Território/Município de Macapá, pelo menos numa primeira instância: os Vereadores da Câmara Municipal de Macapá. Por força do Art. 15 da Constituição Federal de 1969, deveria ter ocorrido intervenção no Município de Macapá, haja vista que a Prefeitura deixou de aplicar 20% (vinte por cento) de sua Receita Tributária Municipal, no Ensino de 1º Grau. Segundo as informações prestadas pelo Contabilista da Prefeitura de Macapá, a comuna macapaense aplicou 15% (quinze por cento) do Fundo de Participação do Município à função Educação e Cultura, 18% (dezoito por cento) da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e não menciona qualquer percentual de aplicação de recursos financeiros da Receita Tributária. O que poderia ser considerado uma falta no preenchimento da ficha, passou a ser consagrada como fato real e irrefutável, uma vez que até o presente momento a Prefeitura de Macapá nada contestou.

A Emenda Calmon, ou Emenda Constitucional nº 24/83, que deu origem a Lei nº 7.348/85, determina que só poderão ser contempladas com recursos do Salário Educação, as Prefeituras Municipais que tiverem aplicado no mínimo de 25% da Receita Tributária Municipal, do Fundo de Participação do Município e de Receita Resultante de Impostos. Pelo exposto, acima, a Prefeitura de Macapá não atendeu as exigências da Emenda Calmon, do Decreto-Lei 88.374/83 e nem da Constituição Federal, estando, por força de preceitos nesta contidas sujeita à intervenção Federal. Torna-se importante frisar, que o mesmo tratamento é dado pela atual Constituição

da República Federativa do Brasil, em vigor desde o dia 05 de outubro de 1988. O Capítulo VI, Da Intervenção, Art. 35 diz " o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - .....

II - .....

III- não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Observa-se que a nova Carta Constitucional não exige o mínimo apenas para a Receita Tributária do Município, mas, da Receita Municipal como um todo. Para um bom entendedor, meia palavra basta, assim diz o dito popular. O Parecer nº 07/88-CTE, em sua análise, responde claramente às pretensões da Prefeitura de Macapá, quanto ao pedido de Delegação de Competência ao seu Conselho de Educação que a bem da verdade, nunca foi formalizado pelo gestor municipal, centro das tomadas de decisões do órgão mantenedor do Conselho de Educação do Município.

Mas há outros aspectos a serem considerados, todos eles da mais alta relevância, que a Prefeitura deixou em plano secundário, os quais enumeramos:

- 1 - Não houve qualquer ação da Prefeitura para regularizar suas Unidades Escolares junto ao Conselho de Educação;
- 2 - O Sistema Educacional não apresentou ao Conselho de Educação a Sistemática de Avaliação que adota;
- 3 - Não forem encaminhadas ao Conselho de Educação as Grades Curriculares concebidas em função das normas contidas na Resolução 06/86 Conselho Federal de Educação e Resolução 14/87 Conselho Territorial de Educação, que fixam o novo Núcleo Comum;
- 4 - A anuidade escolar cobrada pela PMM, contraria dispositivos Constitucionais, haja vista que o Ensino no País é grátis na faixa etária de 7 a 14 anos;
- 5 - Novas unidades foram criadas e estão funcionando sem autorização e reconhecimento do Conselho de Educação.

Ora, se a Prefeitura Municipal de Macapá não atentou para estes aspectos normativos, sujeita a fiscalização de um Órgão Colegiado que não integra sua estrutura ou seu Sistema Educacional, que desmazelos não seria capaz de favorecer, se o Conselho Territorial de Educação tivesse Delegado Competência ao seu Conselho Municipal? Quem em sã consciência, é capaz de partilhar responsabilidade com alguém, que demonstrá não saber fazer bom uso dela?

A Delegação de Competência, implica em repasse de autoridade e responsabilidade. Quem recebe a Delegação de Competência, executa as tarefas que lhe foram facultadas; dá do ciência a quem lhe delegou a autoridade, prestando contas de todos os seus atos, que podem ou não ser homologados. A Lei 5.692/71, no Art. 71 é enfática quanto à questão da delegação de competência: " - Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos que se organizam nos Municípios onde haja condições para tanto. Quem diz se há condições é o órgão que tem a faculdade de delegar competência, fato comprovado como inviável, no momento, por este Relator, que integra a Câmara de Planejamento e Normas do Conselho Territorial de Educação. A Prefeitura Municipal de Macapá, para remeter a Carta - Consulta ao Conselho de Educação do Amapá, terá primeiramente, que cumprir as condições que ora relacionamos:

- a - Comprovar que aplicou e/ou programou para o exercício de 1989 o mínimo de 25% da Receita Municipal, Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b - Regularizar as Unidades da Rede Municipal de Ensino junto ao Conselho de Educação do Estado;

c - Remeter ao Conselho de Educação do Estado, as Grades Curriculares em Cumprimento às Resoluções 06/86-CFE e 14/87-CTE, que fixaram o Novo Núcleo Comum;

d - Comprovar a qualificação do corpo docente e o tratamento dispensado aos Professores com aplicação do Estatuto do Magistério;

e - Diagnóstico da Educação e o Plano Municipal de Educação a serem submetidos à análise do CTE.

#### III - VOTO DO RELATOR:

Considerando que além dos pontos abordados na análise deste parecer, comprova-se facilmente o alheamento dispensado pela Prefeitura Municipal de Macapá ao cumprimento de normas do Conselho Federal de Educação e Conselho Territorial de Educação, somos de opinião que o momento não favorece a concessão de Delegação de Competência ao Conselho de Educação do Município de Macapá, até que a Comuna Macapaense, órgão mantenedor do citado Colegiado, cumpra fielmente as condições expressas na análise, letras a, b, c, d, e.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 09 de dezembro de 1988

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

- Relator -

#### IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas acompanha o voto do relator.

Sala de reuniões prof. Reinaldo Maurício Goubert Damas ceno, em Macapá, 06 de dezembro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA  
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
JOSÉ ALDEOBALDO DE ANDRADE

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Educação em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento e Normas.

Macapá, sala de reuniões "Professor Mário Quirino da Silva", 20 de dezembro de 1988.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
EDUARDO SEABRA DA COSTA  
JOSÉ ALDEOBALDO DE ANDRADE  
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA  
RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA  
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE  
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA  
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

CARTORIO JUCA

#### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro civil desta Comarca de Macapá Cap. do Est. do Ap. Rep. Fed. do Brasil faz saber que pretendem se casar: VALDIR MONTEIRO MAIA com LUZIANE DE ARAÚJO BENOLIEL.

Ele é filho de Ariovaldo Guedes Maia e Maria de Nazaré Monteiro Maia.

Ela é filha de José David Benoliel e Francisca de Araújo Benoliel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 03 / 01 / 89

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA  
Oficial Interino